

27/03/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL.

Data: 27/03/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- Dec. de Hipossuficiencia
- Certidão de Nascimento
- Doc. Pessoal Genitor
- Comp. de Residencia
- CTPS
- Docs. da Vítima
- Certid. de Óbito
- Prontuário Médico
- Tomografias
- BOLETIM DE OCORRENCIA
- Print Site Seguradora

27/03/2019: DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA.

Data: 27/03/2019

Movimentação: DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Complemento: Vara Cível Única de Caracaraí

Por: SISTEMA CNJ

Data: 27/03/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 27/03/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

27/03/2019: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL.

Data: 27/03/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

Data: 31/03/2019

Movimentação: DETERMINADA A AVALIAÇÃO

Por: PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho

04/04/2019: REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO/DELEGACIA.

Data: 04/04/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO/DELEGACIA

Complemento: Promotoria da Comarca de Caracaraí - MANIFESTAÇÃO com prazo de 15 dias úteis

Por: Leidson da Silva

Data: 04/04/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE

Complemento: Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis

Por: Leidson da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

-

Data: 05/04/2019

Movimentação: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA

Complemento: Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 05/04/2019 referente ao evento de expedição seq. 8.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 15/04/2019

Movimentação: LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA

Complemento: Para ULISSES MORONI JUNIOR em 14/04/2019 com prazo de 15 dias úteis

\*Referente ao evento DETERMINADA A AVALIAÇÃO (31/03/2019)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 15/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Complemento: Em cumprimento à citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- CONSULTA POR BENEFICIO
- KIT SEGURADORA LIDER

15/04/2019: JUNTADA DE CERTIDÃO.

Data: 15/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 15/04/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ARIEL CHARLY FLORES DE FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (15/04/2019)

Por: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO

15/04/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 15/04/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ALEXANDRE OTAVIO FLORES DE FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (15/04/2019)

Por: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO

15/04/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 15/04/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ARIELE DA SILVA FRANÇA  
representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA com prazo de 15 dias úteis - Referente  
ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (15/04/2019)

Por: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO

15/04/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 15/04/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ALEXANDRA DA SILVA FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (15/04/2019)

Por: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO

15/04/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 15/04/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ALEXANDRE OTAVIO FLORES DE FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA) em 15/04/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 12) JUNTADA DE CERTIDÃO (15/04/2019) e ao evento de expedição seq. 14.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

15/04/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 15/04/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ARIEL CHARLY FLORES DE FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA) em 15/04/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 12) JUNTADA DE CERTIDÃO (15/04/2019) e ao evento de expedição seq. 13.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

15/04/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 15/04/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ALEXANDRA DA SILVA FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA) em 15/04/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 12) JUNTADA DE CERTIDÃO (15/04/2019) e ao evento de expedição seq. 16.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

15/04/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 15/04/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ARIELE DA SILVA FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA) em 15/04/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 12) JUNTADA DE CERTIDÃO (15/04/2019) e ao evento de expedição seq. 15.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 16/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE PARECER

Por: JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Parecer

Data: 16/04/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO/DELEGACIA

Por: SISTEMA CNJ

10/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO.

Data: 10/05/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimações - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO  
(15/04/2019)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Impugnação à Contestação

Data: 13/05/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS

Por: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO

Data: 10/06/2019

Movimentação: ALTERADO RESPONSÁVEL PELA CONCLUSÃO PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA

Por: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO

Data: 04/07/2019

Movimentação: ALTERADO RESPONSÁVEL PELA CONCLUSÃO PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS

Por: HYAN GUILHERME MARQUES

Data: 13/07/2019

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho

Data: 18/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ARIEL CHARLY FLORES DE FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (13/07/2019)

Por: Leidson da Silva

Data: 18/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (13/07/2019)

Por: Leidson da Silva

Data: 18/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ALEXANDRE OTAVIO FLORES DE FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (13/07/2019)

Por: Leidson da Silva

Data: 18/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ARIELE DA SILVA FRANÇA  
representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA com prazo de 15 dias úteis - Referente  
ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (13/07/2019)

Por: Leidson da Silva

Data: 18/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ALEXANDRA DA SILVA FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (13/07/2019)

Por: Leidson da Silva

18/07/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 18/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/07/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 27)

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (13/07/2019) e ao evento de expedição seq. 29.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 18/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ALEXANDRE OTAVIO FLORES DE FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA) em 18/07/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 27) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (13/07/2019) e ao evento de expedição seq. 30.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 18/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ARIEL CHARLY FLORES DE FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA) em 18/07/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 27) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (13/07/2019) e ao evento de expedição seq. 28.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 18/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ALEXANDRA DA SILVA FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA) em 18/07/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 27) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (13/07/2019) e ao evento de expedição seq. 32.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 18/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ARIELE DA SILVA FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA) em 18/07/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 27) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (13/07/2019) e ao evento de expedição seq. 31.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 24/07/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (13/07/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 08/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimações - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (13/07/2019)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. a Despacho Judicial

Data: 08/09/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS

Por: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO

Data: 18/09/2019

Movimentação: PEDIDO NÃO CONCEDIDO

Por: PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS

Relação de arquivos da movimentação:

- instrução indeferida julgamento antecipado

23/09/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 23/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ARIEL CHARLY FLORES DE FRANÇA  
representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA com prazo de 10 dias úteis - Referente  
ao evento PEDIDO NÃO CONCEDIDO (18/09/2019)

Por: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO

23/09/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 23/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ALEXANDRE OTAVIO FLORES DE FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA com prazo de 10 dias úteis -

Referente ao evento PEDIDO NÃO CONCEDIDO

(18/09/2019)

Por: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO

23/09/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 23/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ARIELE DA SILVA FRANÇA  
representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA com prazo de 10 dias úteis - Referente  
ao evento PEDIDO NÃO CONCEDIDO (18/09/2019)

Por: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO

23/09/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 23/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ALEXANDRA DA SILVA FRANÇA  
representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA com prazo de 10 dias úteis - Referente  
ao evento PEDIDO NÃO CONCEDIDO (18/09/2019)

Por: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO

23/09/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 23/09/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento PEDIDO NÃO CONCEDIDO

(18/09/2019)

Por: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO

23/09/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 23/09/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ALEXANDRE OTAVIO FLORES DE FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA) em 23/09/2019 com prazo de 10 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 41) PEDIDO NÃO CONCEDIDO (18/09/2019) e ao evento de expedição seq. 43.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

23/09/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 23/09/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ARIEL CHARLY FLORES DE FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA) em 23/09/2019 com prazo de 10 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 41) PEDIDO NÃO CONCEDIDO

(18/09/2019) e ao evento de expedição seq. 42.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

23/09/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 23/09/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ALEXANDRA DA SILVA FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA) em 23/09/2019 com prazo de 10 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 41) PEDIDO NÃO CONCEDIDO

(18/09/2019) e ao evento de expedição seq. 45.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

23/09/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 23/09/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ARIELE DA SILVA FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA) em 23/09/2019 com prazo de 10 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 41) PEDIDO NÃO CONCEDIDO (18/09/2019) e ao evento de expedição seq. 44.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 24/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PEDIDO NÃO CONCEDIDO  
(18/09/2019)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Ciência de Decisão/Acórdão

Data: 24/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimações - Referente ao evento PEDIDO NÃO CONCEDIDO  
(18/09/2019)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Ciência de Decisão/Acórdão

28/09/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 28/09/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/09/2019 com prazo de 10 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 41) PEDIDO NÃO CONCEDIDO (18/09/2019) e ao evento de expedição seq. 46.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

15/10/2019: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 15/10/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 41) PEDIDO NÃO CONCEDIDO (18/09/2019) e ao evento de expedição seq. 46.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 09/12/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Pedido de Encaminhamento para Sentença

30/01/2020: CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

Data: 30/01/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS

Por: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO

31/01/2020: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO.

Data: 31/01/2020

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO

Por: Anita de Lima Oliveira

Relação de arquivos da movimentação:

- PROCEDENTE



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE CARACARAÍ  
VARA CÍVEL ÚNICA DE CARACARAÍ - PROJUDI  
Centro Cívico, 0 - Forum Juiz Paulo Martins - Centro - CARACARAÍ/RR -  
CEP: 69.360-000 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0800325-02.2019.8.23.0020

**SENTENÇA**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de ação de cobrança de indenização de seguro DPVAT proposta por **ARIEL CHARLY FLORES DE FRANÇA, ALEXANDRE OTAVIO FLORES DE FRANÇA, ARIELE DA SILVA FRANÇA e ALEXANDRA DA SILVA FRANÇA**, menores impúberes, todos representados pelo genitor Sr. Alexandre Alves de França, em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**.

Narra a inicial que mãe dos autores foi vítima de acidente automobilístico, em 13 de agosto de 2017, vindo a falecer em decorrência dos ferimentos.

Aduz que requereram o pagamento da indenização securitária, mas a requerida se negou, ao argumento de haver pendências documentais.

Afirma que entregou os documentos exigidos.

Pedem a condenação ao pagamento da indenização equivalente a R\$ 13.500,00, mais os acréscimos legais.

A parte ré apresentou contestação (EP. 11). Suscitou preliminarmente a ilegitimidade ativa pela não comprovação da qualidade de companheiro e inépcia da inicial. No mérito, alega ausência de apresentação de documentação indispensável, consistente na comprovação de que os requerentes são os únicos herdeiros. Pugna pela improcedência da pretensão formulada.

Réplica (EP. 23).

Parecer do Ministério Público (EP. 21).

Despacho intimando as partes para indicarem as provas a serem produzidas (EP. 27).

A parte requerida pugnou pelo depoimento pessoal da parte autora (EP. 38).

A parte autora requereu o julgamento antecipado da lide (EP. 39).

Decisão indeferindo o pedido de produção de prova oral e anunciando o julgamento antecipado da lide (EP. 41).

Petição da parte autora requerendo o julgamento do mérito (Ep. 55).

É o relatório. Examinados, DECIDO.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Não há controvérsia em relação aos fatos da causa, divergindo as partes apenas sobre a consequência jurídica desses mesmos fatos, sendo, pois, desnecessária a produção de qualquer outra prova.

Analiso inicialmente a preliminar de inépcia da petição inicial, suscitada pelo requerido em sua contestação, para desde logo rejeitá-la, pois, se da narrativa dos fatos decorre a conclusão lógica do pedido, que é juridicamente possível, a peça inicial não pode ser considerada inepta. Tanto é assim, que os fatos e argumentos utilizados pela parte autora foram devidamente impugnados. Ademais, a inicial preencheu os requisitos do art. 319 do CPC/2015.

A preliminar de ilegitimidade ativa do companheiro também deve ser afastada, posto que não é parte no processo, estando apenas representando os filhos menores em juízo.

Passo ao exame do mérito.

O acidente de trânsito que vitimou a mãe dos autores está devidamente comprovado, conforme certidão de óbito do EP. 1.9.

Os autores comprovaram a condição de filhos e, portanto, são herdeiros da falecida.

A tese de que se valeu a seguradora, em oposição à conduta que adotou, não lhe possibilitava o inadimplemento da obrigação de indenizar os requerentes.

Dispõe o Art. 4º da Lei 6.194/74: “A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil”.

Por sua vez, o art. 792 do CC estabelece:

*Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.*

*Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.*



Como se vê, tratando-se de seguro obrigatório, a própria Lei estabelece a quem pagar, estando comprovado pela certidão de óbito que a de cujos era solteira, o pagamento somente é devido aos filhos herdeiros.

O evento legalmente coberto pelo seguro obrigatório, no caso sob exame, é a morte, cujo valor de indenização, segundo o disposto no art. 3º, I da Lei 6.194/74, é de R\$ 13.500,00.

### III. DISPOSITIVO

Dispositivo Isso posto, **julgo procedente** o pedido para **condenar a requerida a pagar R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com atualização monetária pelo INPC a contar da data do acidente, mais juros de mora de 1% ao mês contados desde a citação.

Transitada em julgado e com o depósito, autoriza-se o levantamento em favor dos requerentes.

Por conseguinte, declaro extinta a fase cognitiva na forma do art. 487, I, do NCPC.

Condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios e, favor do patrono dos autores, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.

Ciência ao Ministério Público.

Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Cumpra-se na forma da Lei, devendo ser observado o fluxo do simplificar.

Caracaraí, data constante no sistema.

**ANITA DE LIMA OLIVEIRA**

Juíza Substituta

(Assinado digitalmente – Sistema CNJ)

Data: 01/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ARIEL CHARLY FLORES DE FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 57) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (31/01/2020)

Por: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO

01/02/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 01/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 57) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (31/01/2020)

Por: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO

Data: 01/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ALEXANDRE OTAVIO FLORES DE FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 57) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (31/01/2020)

Por: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO

Data: 01/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ARIELE DA SILVA FRANÇA  
representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA com prazo de 15 dias úteis - Referente  
ao evento (seq. 57) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (31/01/2020)

Por: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO

Data: 01/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ALEXANDRA DA SILVA FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 57) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (31/01/2020)

Por: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO

PROJUDI - Processo: 0800325-02.2019.8.23.0020 - Ref. mov. 63.0  
01/02/2020: REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO.

Data: 01/02/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: Promotoria da Comarca de Caracaraí - CIÊNCIA com prazo de 30 dias úteis

Por: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO

Data: 01/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 03/02/2020 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 57) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (31/01/2020) e ao evento de expedição seq. 59.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 03/02/2020

Movimentação: LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA

Complemento: Para JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS em 03/02/2020 com prazo de 30 dias úteis \*Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (31/01/2020)

Por: JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS

Data: 04/02/2020

Movimentação: JUNTADA DE CIÊNCIA

Por: JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Ciência de Decisão/Acórdão

MM Juíza

Ciente da decisão. Sem recurso do MP.

CCI, data inclusa do sistema.

Joaquim Eduardo dos Santos

Promotor de Justiça Substituto



04/02/2020: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 04/02/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO

Por: SISTEMA CNJ

Data: 05/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ALEXANDRE OTAVIO FLORES DE FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA) em 05/02/2020 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 57) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (31/01/2020) e ao evento de expedição seq. 60.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 05/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ARIEL CHARLY FLORES DE FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA) em 05/02/2020 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 57) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (31/01/2020) e ao evento de expedição seq. 58.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 05/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ALEXANDRA DA SILVA FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA) em 05/02/2020 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 57) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (31/01/2020) e ao evento de expedição seq. 62.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

05/02/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 05/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ARIELE DA SILVA FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA) em 05/02/2020 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 57) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (31/01/2020) e ao evento de expedição seq. 61.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 05/02/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimações - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (31/01/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Ciência de Decisão/Acórdão



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL ÚNICA DA COMARCA DE CARACARAI/RR**

**Processo n.º 0800325-02.2019.8.23.0020**

ALEXANDRA DA SILVA FRANÇA, ARIEL  
CHARLY FLORES DE FRANÇA, ARIELE DA SILVA FRANÇA, ALEXANDRE  
OTAVIO FLORES DE FRANÇA, menores impúberes, devidamente  
representados por seu genitor, ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA, todos já  
devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado  
que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência,  
**MANIFESTAR** que está ciente do r. Sentença (***Ep. 57.1***) ainda não transitou  
em julgado, podendo ainda a Requerida interpor recursos.

Desta forma, ciente do referido *decisum* e  
concordando com a r. entendimento, aguarda o regular cumprimento desta de  
modo que a Ré venha adimplir com a obrigação fixada na sentença.

Todavia, faz-se necessária a presente petição, tendo  
em vista que o valor da condenação não é elevado, e buscando-se levar em  
consideração o princípio da celeridade processual, conforme o CPC/15, senão  
vejamos:

*“Art. 4º NCPC: As partes têm o direito de obter em prazo  
razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade  
satisfativa.” (grifo nosso)*

Desta forma, **AGUARDA** o imediato cumprimento da  
r. sentença, que deu parcial provimento aos pedidos iniciais, e tão logo seja



*Thiago Amorim*  
Advogados Associados  
sob essa assinatura

cumprida pela parte Requerida, que seja deferida a expedição de alvará autorizando levantamento dos valores determinados na sentença, qual seja R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que após correção monetária, acréscimo de juros, sendo cumprido até a presente data (hoje), encontra-se atualmente no valor de **R\$ 16.196,93 (dezesseis mil, cento e noventa e seis reais e noventa e três centavos)**, conforme demonstrativo abaixo:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 13.500,00	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	13/8/2017 a 1/1/2020	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	6/4/2019 a 5/2/2020	
Honorários (%)	10 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	871 dias	1.089052
Percentual correspondente	871 dias	8,905249 %
Valor corrigido para 1/1/2020	(=)	R\$ 14.702,21
Juros(305 dias-10,16667%)	(+)	R\$ 1.494,72
Sub Total	(=)	R\$ 16.196,93
Honorários (10%)	(+)	R\$ 1.619,69
Valor total	(=)	<b>R\$ 17.816,62</b>

De forma complementar, requer que o pagamento de honorários advocatícios (10% sobre o valor da condenação), após correção, encontra-se estimado em **R\$ 1.619,69 (um mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos)**, seja expedido em alvará diverso do valor da condenação da Requerida.

Sustenta tal pedido no fato de ser difícil a relação cliente-advogado quando o esperado alvará é sacado, eis que os clientes, presumidamente não possuem conhecimento técnico e não compreendem que os honorários sucumbenciais pertencem à seu patrono.

## DOS PEDIDOS



Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) O prosseguimento do feito, ante a não oposição do r. *decisum* proferido por este Juízo;
- b) Que a Requerida cumpra o pagamento do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que depois de corrigidos monetariamente pela Tabela do TJRR a partir do evento danoso, acrescidos de juros legais desde a citação, **sendo cumprido até a presente data (hoje)**, encontra-se atualmente no valor de **R\$ 16.196,93 (dezesseis mil, cento e noventa e seis reais e noventa e três centavos)**;
- c) que o pagamento de honorários advocatícios estabelecido em 10% sobre o valor da condenação, após correção, encontra-se estimado em **R\$ 1.619,69 (um mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos)**, seja expedido em alvará diverso do valor da condenação da Requerida, por ser difícil a relação cliente-advogado quando o esperado alvará é sacado;
- d) **sendo cumprido até a presente data (hoje)**, deve a Requerida adimplir o valor total integral de **R\$ 17.816,62 (dezessete mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos)**;
- e) Que tão logo seja cumprida a obrigação pela parte Requerida, que seja deferida expedição de alvará autorizando levantamento dos valores depositados;

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 5 de fevereiro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)  
**THIAGO AMORIM DOS SANTOS**  
**OAB/PR nº 62590**  
**OAB/RR nº 515-A**

Data: 13/02/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (31/01/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE ARRECADACAO JUDICIARIA

2584475- C3/ 2019-01524/ MORTE



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAI/RR**

**Processo n. 08003250220198230020**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDRA DA SILVA FRANCA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CARACARAI, 6 de fevereiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

## PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAI / RR

Processo n.º 08003250220198230020

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**APELADA: ALEXANDRA DA SILVA FRANCA**

### RAZÕES DO RECURSO

**COLENDÂ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

#### **DA BREVE SINTESE DOS FATOS**

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT referente a acidente automobilístico que vitimou fatalmente **RAYNARA DA SILVA FLORES**, mãe dos Apelados, falecida em 23/10/2018 onde fora realizado pedido administrativo porem não foi possível realizar pagamento devido a ausência de entrega de documentos do apelado.

Assim sendo, por entender, equivocadamente, que são legítimos a receber o valor da indenização corresponde a R\$13.500,00, ingressou com a presente ação, pleiteando a indenização por morte referente ao Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT

Todavia, o duto magistrado julgou procedente o pagamento de R\$ 13.500,00 para os autores filhos da vitima, não se atentando em resguardar a parte do companheiro da vitima, ora representante dos apelados.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “a quo” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

#### **DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” DE PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA**

Verifica-se que a representante legal dos autores altera a realidade dos fatos na tentativa de receber a verba integral do Seguro Obrigatório DPVAT, mas deixa de atentar para a própria documentação anexada aos autos.

Cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil<sup>[1]</sup>.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê **que metade da indenização será paga ao cônjuge, leia-se também companheiro, e o restante será divido entre os herdeiros. Deste modo**, imperioso destacar que a Sr. **ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA**, representante dos Autores, junta documentação a qual afirma que a mesma é companheiro e herdeiro da vítima<sup>[2]</sup>.

<sup>[1]</sup>*“Art. 4º. A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)“.*

<sup>[2]</sup>*SEGURÓ OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCADA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 00105812220108260003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)*

Deste modo, imperioso destacar que a ordem de sucessão hereditária prevista no artigo 1829 do CC/02 deixa claro que havendo descendentes, estes serão os herdeiros, em conjunto com o companheiro, ou seja, como já houve pedido de pagamento para os filhos herdeiros, resta a ser indenizado o valor de R\$6.750,00 ao companheiro de **RAYNARA DA SILVA FLORES**.

Vejamos:

*Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.*

*Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.*

*Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:*

*I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;*

*II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;*

*III - ao cônjuge sobrevivente;*

*IV - aos colaterais.*

Abaixo, boletim de ocorrência onde há informação que o representante legal dos autores consta como companheiro da falecida e onde o mesmo fora comunicante do acidente :

#### RELATO/ HISTÓRICO

Senhor Delegado, compareceu nesta Delegacia de Polícia a pessoa acima qualificada para comunicar que no dia **13/08/2017** por volta das 17h00min, sua esposa **Raynara da Silva Flores** estava trafegando numa motocicleta HONDA C100 BIZ PLACA NAK 5958 ANO 2000/2000 COR VERDE, na BR 432 a 100 metros após a Vila do km 55, município de Caracaraí; QUE Raynara ao passar num quebra molas perdeu o controle da motocicleta, caiu e bateu a cabeça no chão, vindo a sofrer várias lesões na cabeça, tendo a mesma desmaiado no local; QUE Raynara foi socorrida e levada para o Hospital de Rorainópolis; QUE Raynara foi removida para o HGR no dia 14/08/2017 ficou internada durante 1 ano e vinte dias sob coma induzido, respirando por aparelho; QUE Raynara foi a óbito no dia 23/10/2018, tendo como causa da morte falência múltipla dos órgãos. É o que tenho a relatar.

DATA: 15/01/2019

Há ainda, documento médico que confirma o estado civil da vitima como união estável:

13/08/2017

Guia de Atendimento 02 ::.

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSFE  
AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3308 - AEROPORTO



1700821971 13/08/2017 23:12:45 FICHA DE ATENDIMENTO TRAUMATOLOGIA NOTURNO 15- 35

Paciente <b>RAYNARA DA SILVA FLORES</b>	Data Nascimento 22/10/1990	Idade 26 A 9 M 22 D	CNS 70420474586880	CPF 01503451275	Prontuário		
Documento IDENTIDAD 363-1779	Órgão Emissor SSP RR	Data Emissão 19/07/2007	Sexo F	Estatuto Civil UNIAO	Raça/Cor PARDA	Naturalidade BOA VISTA - RR	Contato 159552
Mãe <b>MARILY ANDRADE DA SILVA</b>	Pai <b>ESTAVEL</b>	RAMAO JOSIAS BARBOSA FLORES (95) 99167-2073					
Endereço RUA - MADRE SILVESTRE - 397 - TREZE DE SETEMBRO - BOA VISTA - RR						Ocupação ESTUDANTE	
Class. de Risco <b>TRAUMATICO</b>	Plano Convênio <b>SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE</b>	Nº da Carteira Caráter do Atendimento <b>URGÊNCIA</b>	Validade	Autorização	Sis Prenatal		
Selor <b>GRANDE TRAUMA</b>	Tipo de Chegada <b>AMBULANCIA (HOSPITAL)</b>	Profissional do Atend.	Procedência	Temp.	Peso	Pressão	
Quexxa Principal	<input type="checkbox"/> Síndrome Febril <input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório <input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue						
Anamnese de Enfermagem	<b>GSC</b> AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456					<b>TOTAL</b>	
Anamnese - (HORA DA CONSULTA - : : h)							
<p>Indiv. faleceu no hospital de referência da sua residência no bairro Centro com suspeita de TCE grave, intubada e com parada. Foi encaminhado para o hospital de referência pelo Ambulatório (SIC).</p>							
Exame Físico	<p>Press. arterial + 140, pressofleto + 140, expirado com VNI. Pulse + 120, pupilas miosóticas, REB + com SAVILO. FC = 160.</p>						
<p>Extremidades: pulso, braço, tórax, bem simétricas e uniformes. Ext. lumbos sacra redonda.</p>							

Conclui-se, todavia, que não há prova inequívoca nos autos para se afirmar com exatidão que o representante legal seria companheiro da vítima e, portanto, para dirimir qualquer tipo de dúvida, requer a expedição de ofício junto ao INSS como prova nos autos de companheirismo; Declaração de dependentes junto à Receita Federal; e Carteira de Trabalho com prova de dependência, sem prejuízo do depoimento pessoal do genitor dos autores.

Desta forma, restando dúvidas quanto a legitimidade do companheiro deve ser rateada a verba indenitária entre todos os beneficiários da vítima, sendo certo que o companheiro da vítima não faz parte do polo passivo, devendo ser resguardado o quantum indenizatório que cabe a este.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura no caso da Lide é de no máximo **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e quinhentos reais)**, verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima e resguardado a metade para o companheiro, conforme dispõe artigos elencados acima.

## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in toto* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz "a quo", dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CARACARAI, 6 de fevereiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTUY4EXJB R8TBKV3FPY

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ALEXANDRA DA SILVA FRANCA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **CARACARAI**, nos autos do Processo nº 08003250220198230020.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

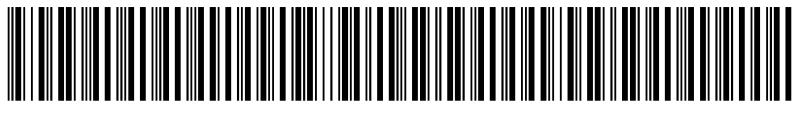
JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

  
86680000000-6 48880574106-0 02020022100-8 20200044722-9

### GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão:	CNPJ:	Agência:	Conta:	Valor do Documento:	Vencimento:
	05.741.060/0001-89	3797-4	51669-4	<b>R\$ 48,88</b>	<b>21/02/2020</b>
Comarca:	Nº G.A.J:	Valor da Causa:	Processo:		
CARACARAÍ	020.20.0044722	R\$ 13.500,00	0800325-02.2019.8.23.0020		
Contribuinte:				CPF/CNPJ:	
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a				09.248.608/0001-04	Autenticação Mecânica



  
86680000000-6 48880574106-0 02020022100-8 20200044722-9

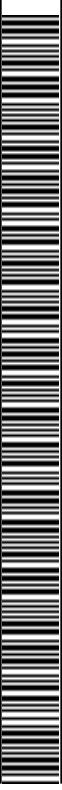
### GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão:	CNPJ:	Agência:	Conta:	Valor do Documento:	Vencimento:
FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	05.741.060/0001-89	3797-4	51669-4	<b>R\$ 48,88</b>	<b>21/02/2020</b>
Comarca:	Nº G.A.J:	Valor da Causa:	Processo:		
CARACARAÍ	020.20.0044722	R\$ 13.500,00	0800325-02.2019.8.23.0020		
Contribuinte:				CPF/CNPJ:	
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a				09.248.608/0001-04	Autenticação Mecânica
Descrição das receitas					
01. APELAÇÃO					R\$ 18,88
02. Taxa Judiciária II					R\$ 30,00
OBS.:	PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE, NO PROCESSO DE ORIGEM DESTE PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA.				
					



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
DATA DA GUIA 10/02/2020	Nº DA GUIA 2584475	Nº DO PROCESSO 08003250220198230020	TIPO ESTADUAL
UF/COMARCA RR	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 48,88
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ALEXANDRE ALVES DE FRANCA	TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 01327546221	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA CF3FCC2F0E37959E			
código de barras	86680000000 6 48880574106 0 02020022100 8 202000447229		



27/02/2020: JUNTADA DE CERTIDÃO.

Data: 27/02/2020

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**VARA CÍVEL ÚNICA DE CARACARAÍ - PROJUDI**  
**Centro Cívico, 0 - Forum Juiz Paulo Martins - Centro - CARACARAÍ/RR - CEP:**  
**69.360-000 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br**

Processo: 0800325-02.2019.8.23.0020

## **CERTIDÃO**

Certifico que o recurso interposto no EP 73 é tempestivo, porém não apresenta preparo ou o documento juntado que provavelmente seria o preparo não apresenta comprovação do pagamento das custas. Dou fé.

CARACARAÍ, 27/2/2020.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)  
**WALTERLON AZEVEDO TERTULINO**  
Analista Judiciário



Data: 27/02/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO - ANÁLISE DE RECURSO

Complemento: Responsável: PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS

Por: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO

30/03/2020: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE.

Data: 30/03/2020

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: Anita de Lima Oliveira

Relação de arquivos da movimentação:

- apelação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE CARACARAÍ  
VARA CÍVEL ÚNICA DE CARACARAÍ - PROJUDI  
Centro Cívico, 0 - Forum Juiz Paulo Martins - Centro - CARACARAÍ/RR -  
CEP: 69.360-000 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0800325-02.2019.8.23.0020

**DESPACHO**

I. Intime-se o apelado para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no art. 1.010, §1º do NCPC.

II. Após o prazo, com ou sem contrarrazões e independentemente de nova conclusão, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, eis que dispensado o juízo de admissibilidade nesta etapa processual (art. 1.010, §3º, CPC).

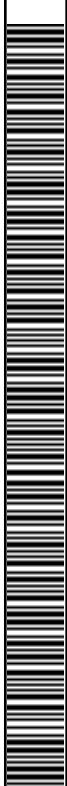
III. Cumpra-se na forma da Lei, devendo ser observado o fluxo do simplificar.

Caracaraí/RR, data constante do sistema.

ANITA DE LIMA OLIVEIRA

Juíza Substituta

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)



31/03/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 31/03/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ALEXANDRA DA SILVA FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 76) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (30/03/2020)

Por: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO

11/04/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 11/04/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ALEXANDRA DA SILVA FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 76) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (30/03/2020) e ao evento de expedição seq. 77.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 25/05/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTRA-RAZÕES

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (30/03/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Contrarrazões de Apelação



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL ÚNICA DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR**

**Processo n.º 0800325-02.2019.8.23.0020**

**ALEXANDRA DA SILVA FRANÇA, ARIEL  
CHARLY FLORES DE FRANÇA, ARIELE DA SILVA FRANÇA, ALEXANDRE  
OTAVIO FLORES DE FRANÇA**, menores impúberes, representados por seu genitor o Sr. **ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA**, todos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar suas

### **CONTRARAZÕES**

ao **RECURSO DE APelação**, interposto por **DPVAT - SEGURADORA  
LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, também já anteriormente qualificada nos autos, pelas razões de fato e direito a seguir apresentadas.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Caracaraí/RR, 25 de maio de 2020.

(Assinado Eletronicamente)  
**THIAGO AMORIM DOS SANTOS**  
**OAB/RR Nº 515/A**  
**OAB/PR Nº 62590**



**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA/RR**

**CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO**

**Processo de Origem nº 0800325-02.2019.8.23.0020**

**Vara de Origem:** Vara Cível Única da Comarca de Caracaraí/RR

**Apelante:** DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO  
DPVAT

**Apelados:** ALEXANDRA DA SILVA FRANÇA, ARIEL CHARLY FLORES DE  
FRANÇA, ARIELE DA SILVA FRANÇA, ALEXANDRE OTAVIO FLORES DE  
FRANÇA, menores, representados por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA

**Egrégio Tribunal  
Ínclitos Julgadores**

**1. BREVE HISTÓRICO DO PROCESSO**

Os Apelados moveram Ação de Cobrança de indenização em desfavor da Apelante, onde buscam a devida garantia do justo recebimento do valor indenizatório do Seguro Obrigatório (DPVAT) em razão de acidente de trânsito sofrido pela Genitora dos Recorridos.

Tendo em vista que a Apelante não realizou o pagamento de nenhum valor a título de indenização, não restou alternativa aos Apelados a não ser buscar o reconhecimento de seu direito junto ao Poder Judiciário a assim poder fazer cumprir um direito adquirido em virtude de invalidez pós-accidente de trânsito.



Motivando seu *decisum* nos documentos e relatórios médicos (Eps. 1.8 a 1.13) competente, e não apenas em mera suposição fática ou alegações, o respeitável Juízo entendeu que o Apelante deveria realizar o pagamento de valor indenizatório do seguro na quantia de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), acrescidos ainda de honorários advocatícios.

Fora deferido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. (Ep. 6.1)

Da sentença, sobreveio Apelação (Ep. 73.1), da qual se contrarrazoa.

## 2. DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Afirma a Apelante que o MM. Juiz não observa a aplicação do texto legal, e desta forma não faz costumeira Justiça que lhe é peculiar ao declarar a procedência da ação, devendo a mesma ser reformada como medida impositiva por esquecer o r. juízo de aplicar com exatidão o texto legal, no que tange ao direito de meação do ex cônjuge da *de cuius*.

Contudo a Apelante não observa todas as demais formas comprobatórias presentes aos autos, como veremos a seguir.

### a. Da Sentença

Na sentença não há qualquer divergência ou mesmo contraponto do que fora aludido na Inicial e contraposto pela Recorrente, tendo em vista seu direito constitucional do contraditório, mas que, no entanto, restou insubstancial diante da realidade fática do pleito que sofrera os Apelados e fora veementemente comprovado por meio de documentação válida e ainda constatação médica especializada.



Desta forma, não há que se falar em total reforma da decisão proferida, tendo em vista que há nexo de causalidade entre o ocorrido e o objeto da presente ação, sendo que fora suprido aos Apelados o reconhecimento de forma administrativa e agora se opõe a cumprir com sua obrigação.

#### **b. Do Mérito**

##### **I. Da Illegitimidade “ad causam” de Parte no Polo Ativo da Presente Demanda**

Aduz a Apelante, que os Apelados alteram a realidade dos fatos, com claro intuito de recebimento do valor indenizatório, sem contudo observar os elementos comprobatórios acostados nos autos pela própria parte.

Com isto, afirma que no pleito há a prevalências do disposto no art. 792 do CC/02:

Art. 792. **Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário**, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Como bem observa-se do dispositivo legal acima destacado, que a afirmação da Apelante seria justificável se no presente pleito houvesse ausência de beneficiários, ou de parte legítima a reclamar o direito a indenização ora pleiteada.

Todavia, o objeto principal do disposto no art. 792 do CC/02 aduz que “**Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário**”, o



que é claramente incabível a sua aplicação no pleito em epígrafe, por haver os descendentes da *de cuius* e que oram figuram como partes nos autos.

Observa-se ainda, que o Sr. **ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA**, não tem pretensão nenhuma de recebimento do valor indenizatório do qual tem direito os seus filhos, sendo que o mesmo já não convivia em relação conjugal ou marital na época do referido acidente.

Com isto, diante da tragédia ocorrida com a mãe dos seus filhos, o mesmo figura como devido responsável legal e moral pelos direitos dos seus filhos, e que ora busca a Apelante deturpar que inapropriada teoria.

Observa-se ainda, que busca a Apelante legislar ou mesmo realizar o julgamento de quem deve ou não receber o valor indenizatório que insiste em não pagar desde a esfera administrativa, e que cria teses inadequadas à situação e demasiadamente protelar a indenização do qual tem direito as partes.

Assim, o representante dos Apelados em sua responsabilidade legal e por sua honra moral, tem conhecimento de que não se pode aproveitar do ocorrido e pleitear suposto direito que Apelante diz ser seu. Seria o mesmo que usurpar/roubar direito e dinheiro dos seus próprios filhos.

RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR MORTE. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. ACOLHIMENTO. MORTE. CASO EM QUE À ÉPOCA DO FALECIMENTO A VÍTIMA TINHA DESCENDENTES. LEGITIMIDADE ATIVA EXCLUSIVA DOS DESCENDENTES. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 792 C/C 1829, INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL. ILEGITIMIDADE DA SOBRINHA DA VÍTIMA PARA POSTULAR A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade



de votos, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos do vot (TJPR - 2<sup>a</sup> Turma Recursal - 0008337-26.2013.8.16.0058 - Campo Mourão - Rel.: Juiz Gustavo Hoffmann - J. 16.09.2014). (TJ-PR - RI: 00083372620138160058 PR 0008337-26.2013.8.16.0058 (Acórdão), Relator: Juiz Gustavo Hoffmann, Data de Julgamento: 16/09/2014, 2<sup>a</sup> Turma Recursal, Data de Publicação: 20/09/2014)

\*\*\*\*\*

DPVAT. Pleito indenizatório. Sentença de improcedência fundada na ausência de nexo causal entre o acidente automobilístico que sofrera a irmã da autora e o óbito dessa. Apelação. Illegitimidade ativa ad causam. Autora que, conforme declarado em sua peça inicial, é irmã da pretendida vítima fatal do acidente e cujos pais, comuns a ambas, são vivos. Nos termos do artigo 4º da Lei 6.194/74, com redação posterior à alteração operada pela Lei 11.482/2007, a legitimidade para postular o valor indenizatório pretendido observará o disposto nos artigos 792 e 1.829 e incisos, 1.838 e 1.839 do Código Civil, de modo que os colaterais somente são chamados a suceder em caso de ausência de descendentes, ascendentes e do cônjuge na linha sucessória. Vítima que não era casada, tampouco possuía descendentes, a legitimar seus ascendentes ao pleito posto, não a autora, sua irmã, colateral na linha sucessória. Recurso a que se nega seguimento, corrigido o dispositivo sentencial ex officio. (TJ-RJ - APL: 00360890820108190021 RJ 0036089-08.2010.8.19.0021, Relator: DES. MAURICIO CALDAS LOPES, Data de Julgamento: 08/01/2015, DÉCIMA OITAVA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 12/01/2015 00:00)

Desta forma, requer que seja julgado improcedente a pretensão da Recorrente, tendo em vista inicialmente o disposto em lei sobre a ordem sucessória, bem como o desinteresse do representante dos Recorridos a qualquer quantia, tendo em vista que o mesmo não convivia maritalmente com a *de cuius* na época do acidente.

### 3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer aos Nobres Julgadores:

a. que seja apreciada as contrarrazões do Recurso de Apelação;



- b.** que seja julgado improcedente a pretensão da Recorrente, tendo em vista inicialmente o disposto em lei sobre a ordem sucessória, bem como o desinteresse do representante dos Recorridos a qualquer quantia, tendo em vista que o mesmo não convivia maritalmente com a *de cuius* na época do acidente;
- c.** que sejam os honorários majorados ao percentual máximo de 20% sobre o valor da sentença, art. 85, § 2º, CPC/15;

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Caracaraí/RR, 25 de maio de 2020.

(Assinado Eletronicamente)  
**THIAGO AMORIM DOS SANTOS**  
**OAB/RR 515 – A**  
**OAB/RR 62.590**

25/05/2020: JUNTADA DE CERTIDÃO.

Data: 25/05/2020

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE CARACARAÍ  
VARA CÍVEL ÚNICA DE CARACARAÍ - PROJUDI**

Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins - Centro - CARACARAÍ/RR - CEP: 69.360-000 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br

Processo: 0800325-02.2019.8.23.0020

**CERTIDÃO**

Certifico que as contrarrazões foram apresentadas tempestivamente. Dou fé.

CARACARAÍ, 25/5/2020.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)  
**WALTERLON AZEVEDO TERTULINO**  
Analista Judiciário



Data: 25/05/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA ÁREA RECURSAL

Complemento: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Por: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO

Data: 27/08/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Da instância superior. Apelação 0800325-02.2019.8.23.0020.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 28/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ARIEL CHARLY FLORES DE FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 82) RECEBIDOS OS AUTOS (27/08/2020)

Por: Leidson da Silva

Data: 28/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 82) RECEBIDOS OS AUTOS (27/08/2020)

Por: Leidson da Silva

Data: 28/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ALEXANDRE OTAVIO FLORES DE FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 82) RECEBIDOS OS AUTOS (27/08/2020)

Por: Leidson da Silva

Data: 28/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ARIELE DA SILVA FRANÇA  
representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA com prazo de 15 dias úteis - Referente  
ao evento (seq. 82) RECEBIDOS OS AUTOS (27/08/2020)

Por: Leidson da Silva

Data: 28/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ALEXANDRA DA SILVA FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 82) RECEBIDOS OS AUTOS (27/08/2020)

Por: Leidson da Silva

Data: 28/08/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ALEXANDRE OTAVIO FLORES DE FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA) em 28/08/2020 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 82) RECEBIDOS OS AUTOS (27/08/2020) e ao evento de expedição seq. 85.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 28/08/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ARIEL CHARLY FLORES DE FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA) em 28/08/2020 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 82) RECEBIDOS OS AUTOS (27/08/2020) e ao evento de expedição seq. 83.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 28/08/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ALEXANDRA DA SILVA FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA) em 28/08/2020 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 82) RECEBIDOS OS AUTOS (27/08/2020) e ao evento de expedição seq. 87.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 28/08/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ARIELE DA SILVA FRANÇA representado(a) por ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA) em 28/08/2020 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 82) RECEBIDOS OS AUTOS (27/08/2020) e ao evento de expedição seq. 86.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 28/08/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO A EXECUÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimações - Referente ao evento RECEBIDOS OS AUTOS  
(27/08/2020)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL ÚNICA DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR**

**Processo nº 0800325-02.2019.8.23.0020**

**ALEXANDRA DA SILVA FRANÇA, ARIELE DA SILVA FRANÇA, ARIEL CHARLY FLORES DE FRANÇA, ALEXANDRE OTAVIO FLORES DE FRANÇA**, menores impúberes, representados por seu genitor **ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA**, todos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** a respeito do Ep. 82 (Recebidos os Autos de Instância Superior), fazendo constar os pedidos a seguir:

Conforme sentença proferida por este r. Juízo, do qual Julgou Procedente (Ep. 57.1) a pretensão autoral, ao estabelecer que seja cumprido pela Requerida o pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos ainda de honorários sucumbenciais estabelecidos no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, conforme majoração apreciada no **Ep. 25 Juízo ad quem.**

Desta forma, o pleito encontra-se apto a ser convertido em execução, conforme acima resumido.

Portanto, **REQUER** que seja intimada a Requerida quanto ao imediato cumprimento voluntário do r. *decisum*, que deu provimento aos pedidos iniciais, **e tão logo seja cumprida**, que seja deferida a expedição



de alvará autorizando levantamento dos valores determinados na sentença, qual seja R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que após correção monetária, acréscimo de juros, sendo cumprido até a presente data (hoje), encontra-se atualmente no valor de **R\$ 17.425,48 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e cinco mil reais e quarenta e oito centavos),** conforme demonstrativo abaixo:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 13.500,00	
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	13/08/2017 a 28/08/2020	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	06/04/2019 a 28/08/2020	
Honorários (%)	20 %	
Dados calculados		
Fator de correção do período	1111 dias	1,103228
Percentual correspondente	1111 dias	10,322754 %
Valor corrigido para 28/08/2020	(=)	R\$ 14.893,57
Juros(510 dias-17,00000%)	(+)	R\$ 2.531,91
Sub Total	(=)	R\$ 17.425,48
Honorários (20%)	(+)	R\$ 3.485,10
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 20.910,58</b>

De forma complementar, requer que o pagamento de honorários sucumbenciais estabelecidos no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, do qual se encontram estimado em **R\$ 3.485,10 (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos),** seja expedido em alvará diverso do valor da condenação da Requerida.

Sustenta tal pedido no fato de ser difícil a relação cliente-advogado quando o esperado alvará é sacado, eis que os clientes,



presumidamente não possuem conhecimento técnico e não compreendem que os honorários sucumbenciais pertencem à seu patrono.

## DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência:

a) Que a Requerida cumpra o pagamento do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que após corrigidos monetariamente pela Tabela do TJRR a partir do evento danoso, acrescidos de juros legais desde a citação, **sendo cumprido até a presente data (hoje)**, encontra-se atualmente no valor de **R\$ 17.425,48 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e cinco mil reais e quarenta e oito centavos)**;

b) que o pagamento de honorários sucumbenciais estabelecidos no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (estabelecidos no Ep. 25.1 do Juízo *Ad quem*), do qual se encontram estimado em **R\$ 3.485,10 (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos)**, seja expedido em alvará diverso do valor da condenação da Requerida;

c) desta forma, **até a presente data (hoje)** deve cumprir a Requerida, o valor total de **R\$ 20.910,58 (vinte mil, novecentos e dez reais e cinquenta e oito centavos)**;

d) não sendo cumprido no prazo (15 dias), legalmente previsto, que sejam os valores acrescidos de multa e honorários previstos no art. 523, § 1º, CPC/15.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Caracaraí/RR, 28 de agosto de 2020.



(assinado eletronicamente)  
**THIAGO AMORIM DOS SANTOS**  
**OAB/PR nº 62590**  
**OAB/RR nº 515-A**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJ4W NGMUA 8R2AJ 4FBCK



Data: 28/08/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 28/08/2020 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 82)

RECEBIDOS OS AUTOS (27/08/2020) e ao evento de expedição seq. 84.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

28/08/2020: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 28/08/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Pedro Machado Gueiros

Por: Leidson da Silva

Data: 08/09/2020  
Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO  
Por: Anita de Lima Oliveira

Relação de arquivos da movimentação:  
- Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE CARACARAÍ  
VARA CÍVEL ÚNICA DE CARACARAÍ - PROJUDI**

Centro Cívico, 0 - Forum Juiz Paulo Martins - Centro - CARACARAÍ/RR - CEP: 69.360-000 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0800325-02.2019.8.23.0020

**DESPACHO**

Certifique-se o trânsito em julgado (movimentação processual).

Altere-se a classe processual de "*procedimento ordinário*" para "*cumprimento de sentença*".

Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de multa no importe de 10 (dez por cento) sob o valor da causa, nos termos o art. 523 c/c § 4º do art. 536, ambos do CPC.

Transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, sem o cumprimento voluntário da sentença, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independente de nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme preceitua o art. 525 c/c § 4º do art. 536 do mesmo diploma legal.

Caracaraí/RR, data constante no sistema.

**ANITA DE LIMA OLIVEIRA**

*Juíza Substituta*

*(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)*

Data: 10/09/2020

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 27/08/2020

Complemento: Para o processo.

Por: Leidson da Silva

10/09/2020: MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Data: 10/09/2020

Movimentação: MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Por: Leidson da Silva

Data: 10/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 95) CONCEDIDO O PEDIDO (08/09/2020)

Por: Leidson da Silva

Data: 11/09/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 11/09/2020 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 95)

CONCEDIDO O PEDIDO (08/09/2020) e ao evento de expedição seq. 98.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO